



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 614/2025

Processo Número: 20423/2025 | Data do Protocolo: 16/06/2025 16:38:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003300330035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Linguagem Simples como forma de educação e combate à Violência Silenciosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples, com o objetivo de promover a comunicação clara e acessível, garantindo que informações sejam compreendidas por todos os cidadãos e servindo como ferramenta de combate à Violência Silenciosa, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – linguagem Simples: o conjunto de práticas que garantem a transmissão de informações de forma clara, objetiva e acessível, eliminando barreiras de compreensão e garantindo o direito à comunicação eficaz;

II – violência silenciosa: qualquer forma de intimidação que, mesmo sem agressões explícitas, cause impacto psicológico negativo, incluindo o uso de tom de voz intimidador e discursos manipulativos que levem ao silêncio forçado;

III – educação para a Comunicação Respeitosa: ações de sensibilização, conscientização e capacitação sobre os impactos do uso inadequado da comunicação e a necessidade de promover ambientes seguros e respeitosos.

Art. 3º - A Política Estadual de Linguagem Simples será aplicada:

I – nos órgãos da administração pública direta e indireta, garantindo que todos os documentos, regulamentos e atendimentos sejam formulados em linguagem acessível;

II – no setor privado, por meio de incentivo e promoção de boas práticas, especialmente em contratos, atendimentos e interações com clientes e colaboradores;

III – em espaços de saúde, assistência social e serviços essenciais, garantindo que informações sobre direitos e procedimentos sejam apresentadas de forma acessível para todas as faixas etárias e condições sociais.

Art. 4º - As diretrizes da Política Estadual de Linguagem Simples deverão ser desenvolvidas por meio de:

I – capacitações e treinamentos para servidores públicos, funcionários de empresas privadas e educadores;

II – campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação clara e seus impactos na redução da Violência Silenciosa;

III – criação de manuais e guias de boas práticas sobre Linguagem Simples e comunicação não violenta;

IV – promoção da inclusão da temática em programas de formação continuada de profissionais de diversas áreas, respeitadas as diretrizes nacionais de educação;

V – incentivo ao desenvolvimento e uso de tecnologias que priorizem a linguagem clara, acessível e humanizada, prevenindo formas de violência silenciosa, como a exclusão digital, a comunicação automatizada despersonalizada e a dificuldade de





compreensão em plataformas e serviços digitais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os órgãos responsáveis pela coordenação, fiscalização e avaliação contínua da política pública, promovendo ajustes e aprimoramentos conforme necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A comunicação é um direito fundamental e a sua falta ou distorção pode gerar impactos significativos na vida das pessoas, especialmente em momentos de vulnerabilidade. A Violência Silenciosa é uma forma de intimidação que afeta emocionalmente suas vítimas sem necessariamente envolver agressões físicas ou verbais explícitas. Muitas vezes, um tom de voz baixo, mas carregado de intimidação, pode gerar bloqueios emocionais e psicológicos, impedindo o diálogo e a defesa dos direitos individuais.

A implementação da Política Estadual de Linguagem Simples garantirá que informações sejam acessíveis para toda a sociedade, permitindo que cidadãos compreendam seus direitos, interajam com instituições de maneira clara e sejam protegidos contra manipulações e intimidações que levem ao silêncio forçado. A comunicação clara não apenas facilita o entendimento, mas fortalece a participação social e combate todas as formas de violência, promovendo ambientes mais respeitosos e inclusivos.

Diante da necessidade urgente de garantir um ambiente comunicacional saudável e acessível, como forma de defesa da dignidade humana, fortalecendo a transparência, o respeito e a proteção contra formas sutis, porém devastadoras, de intimidação social, proponho o presente projeto e conto com a adesão dos nobres pares para aprovação.

Fábio Faria de Sá - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003700350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Faria de Sá** em **16/06/2025 16:25**

Checksum: **117DDAF09085964C04868E9272E6B6B3A6135A57F3DE4542A41420743D30BAFC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.